



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

*Ilustríssimo Senhor
Maurício Bofill Del Fabro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O VEREADOR POR UM DIA, que subscreve abaixo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o artigo 119 da resolução 1252/2016, faz o seguinte Pedido de Informações ao Executivo Municipal:

Considerando-se que em nosso município, é crescente o número de crianças em estado de vulnerabilidade social necessitando de abrigo por diversos motivos, como abandono, retirada das famílias por maus tratos e negligências;

Considerando-se que em contato com o Lar da Infância Daniel Albornoz, este VEREADOR POR UM DIA tomou conhecimento que os recursos angariados, bem como aqueles recebidos por parte do poder público são insuficientes para a manutenção dos gastos como infraestrutura do espaço, alimentação, saúde, educação, profissionais especializados no atendimento a esses menores;

Considerando que a própria instituição garante que necessita de repasses maiores do poder público, para a efetivação de todos os princípios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente vigentes;

Diante do exposto, requer este VEREADOR POR UM DIA o pedido de informação por parte do executivo sobre o valor dos repasses ao o Lar da Infância Daniel Albornoz no ano de 2023, solicitando ainda que a Secretaria de Assistência Social manifeste-se quanto à possibilidade da destinação de

RECEBIDO EM
30 11 2023
AS 05 h 16 min
[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

maiores recursos à instituição. Em caso de resposta positiva, informar de quanto seria este repasse a maior, visando suprir as necessidades financeiras enfrentadas pela instituição citada.

Sant'Ana do Livramento, 30 de novembro de 2023.

Arthur P. Becker

ARTHUR PACHECO BECKER
VEREADOR POR UM DIA

¹Lei Orgânica Municipal.

Art. 102 –Compete privativamente ao Prefeito:

XIV – prestar à Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

Art. 103 - Importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atentem contra a Constituição Federal, Constituição Estadual e esta Lei Orgânica Municipal, especialmente:

IV – o cumprimento da leis e das decisões judiciais.